



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

09

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2958, DE 21 DE MARÇO DE 1996

"Altera o Artigo 1º da Lei nº 2.932, de 03 de outubro de 1995, na forma que menciona".

Professor JOÃO BASTOS SOARES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

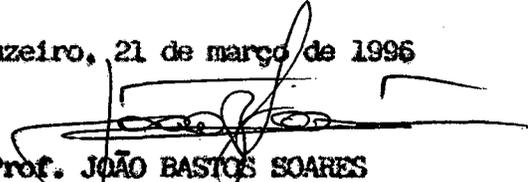
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os proprietários de empresas prestadoras de serviços de remoção de entulhos em atividades no município, ficam obrigados a sinalizarem as caçambas, com faixas de tinta fosforescente, e estacioná-las rente ao meio fio, distantes das esquinas ou cruzamentos, de conformidade com as leis de trânsito.

Artigo 2º - ...

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 21 de março de 1996


Prof. JOÃO BASTOS SOARES

- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 21 de março de 1996.


SALMA LUZIA DE SOUZA

Assessora